



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.190/2013.**

**INSTITUI O PLANO DIRETOR DE MOBILIDADE, DEFINE PRINCÍPIO, POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS E INSTRUMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDIR BONATTO**, Prefeito Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viamão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I**

**DA CONCEITUAÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS**

**Art. 1º** - Esta lei institui o Plano Diretor de Mobilidade do Município de Viamão e tem por finalidade assegurar o direito de ir e vir a toda população e o escoamento da produção urbana e rural com a melhor relação custo-benefício social e ambiental, por meio da:

**I** - diversificação dos usos e das atividades no espaço municipal e metropolitano visando à redução da necessidade de deslocamento;

**II** - integração regional e municipal dos transportes e do sistema viário.

**Art. 2º** - O Plano Diretor de Mobilidade Municipal é instrumento global e estratégico da política de mobilidade urbana, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

**§ 1º** - O Plano Diretor de Mobilidade Municipal é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, o Plano Plurianual, o Código de Obras, o Código de Posturas e o Orçamento Anual incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

**§ 2º** - O Plano Diretor de Mobilidade Municipal deverá observar os seguintes instrumentos:

**I** - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de mobilidade urbana, incluído o PitMurb, os projetos de implantação do BRT Metropolitano e a extensão do Metrô de Porto Alegre;

**II** - diretrizes de planejamento da Região Metropolitana de Porto Alegre.

**Art. 3º** - O Plano Diretor de Mobilidade Municipal abrange a totalidade do território do Município, definindo:

**I** - a política de mobilidade urbana do Município;

**II** - a hierarquização do sistema viário do Município;

**III** - as políticas públicas de transporte e circulação do Município;

**IV** - os Planos, Obras e Ações Estratégicas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

**V** – a adequação do Plano de Desenvolvimento Urbano;

**VI** - a gestão do sistema de Planejamento de Mobilidade Urbana.

**Art. 4º** – Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

**Art. 5º** – Este Plano Diretor de Mobilidade Municipal parte da realidade do Município e tem como prazos:

**I** - 2014 para o desenvolvimento das ações estratégicas previstas e proposição de ações;

**II** - 2018 para o cumprimento das diretrizes propostas.

**Art. 6º** – Este Plano Diretor de Mobilidade Municipal rege-se pelos seguintes princípios:

**I** - inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas de mobilidade qualificada a todos os munícipes;

**II** - direito à Cidade para todos, compreendendo o direito ao transporte eficiente e de qualidade, ao sistema viário qualificado e integrado; à circulação segura e confortável nos diversos modos de transporte e deslocamento; ao acesso aos serviços públicos;

**III** - respeito às funções sociais da Cidade e à função social da propriedade, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade;

**IV** - participação da população nos processos de decisão. e planejamento, através de uma gestão democrática; e

**V** - a integração das ações públicas e privadas através de programas e projetos de atuação;

**Art. 7º** – É objetivo da Política de Mobilidade Urbana ordenar o pleno desenvolvimento da circulação e da mobilidade urbana, através da distribuição socialmente justa do acesso equilibrado e diversificado dos meios de circulação e de transporte em seu território, de forma a assegurar o bem-estar equânime de seus habitantes mediante:

**I** - a consolidação do Município como centro regional, sede de atividades produtivas e geradoras de emprego e renda, centro turístico e de lazer;

**II** - a implementação do direito à infraestrutura urbana de circulação, transporte e serviços e equipamento públicos de mobilidade urbana;

**III** - a utilização racional dos meios de transporte de modo a garantir uma cidade sustentável, social, econômica e ambientalmente, para as presentes e futuras gerações;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

**IV** - a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de mobilidade urbana;

**V** - a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de mobilidade urbana, em atendimento ao interesse social;

**VI** - o planejamento do desenvolvimento da Cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município de modo a evitar e corrigir as distorções de circulação e seus efeitos negativos sobre o ambiente construído e natural;

**VII** - a ordenação e controle do uso do solo, de forma a combater e evitar:

**a)** a proximidade ou conflitos entre usos existentes e propostos e meios de deslocamento e de transporte;

**b)** o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura de mobilidade urbana;

**c)** a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego sem a previsão da infraestrutura correspondente;

**d)** a deterioração das áreas urbanizadas e os conflitos entre usos e a função das vias que lhes dão acesso;

**VIII** - a integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

**IX** - a adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos da mobilidade urbana, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais; e

**X** - a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, arqueológico e urbanístico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

**TÍTULO II**

**DA INTEGRAÇÃO REGIONAL**

**Art. 8º** - Respeitado o princípio da autonomia municipal, o Plano Diretor de Mobilidade Municipal assegurará o pleno funcionamento da integração regional entre os Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre, no que tange às funções públicas objeto de gestão comum, especialmente transporte público e sistema viário regional.

**Art. 9º** – Constituem-se funções públicas objeto de gestão comum:

**I** – transporte público e sistema viário regional;

**II** – turismo;

**III** – planejamento do uso de ocupação do solo, observados os princípios da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade;

**V** – informações regionais e cartografia.

Art. 10 – constituem-se em Elementos Estruturadores da Região Metropolitana de Porto Alegre os eixos que constituem o arcabouço da região, os quais, com suas características diferenciadas, permitem alcançar progressivamente maior integração entre os municípios, entre o tecido urbano e o sítio natural, melhor coesão e fluidez entre suas partes, bem como maior equilíbrio entre as áreas construídas e os espaços abertos, compreendendo:

**I** – a Rede Viária Estrutural, constituída pelas vias que estabelecem as principais ligações entre as diversas partes do Município e entre este e os demais municípios e estados;

**II** – a Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo que interliga as diversas regiões da Cidade e da região, atende à demanda concentrada e organiza a oferta de transporte;

**III** - a Rede Estrutural de Eixos e Pólos de Centralidades, constituída pelos centros principais e pelos centros e eixos de comércio e serviços consolidados ou em consolidação, e pelos grandes equipamentos urbanos, tais como parques, terminais, hospitais, universidades, aeroportos e por novas centralidades a serem criadas;

**IV** - os Equipamentos Sociais, que constituem o conjunto de instalações regionais destinadas a assegurar o bem-estar da população mediante a prestação de serviços públicos de saúde, educação, cultura, lazer, abastecimento, segurança, transporte e comunicação;

**V** – os parques, reservas e unidades de preservação, que constituem o conjunto dos espaços naturais, de propriedade pública ou privada, necessários à manutenção da qualidade ambiental e ao desenvolvimento sustentável do Município e da região.

**Art. 11** – A implantação de qualquer projeto, público ou privado, deverá, na respectiva área, considerar a implantação dos elementos estruturadores e integradores envolvidos, bem como obedecer às



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

disposições e parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta lei e na legislação complementar de uso, parcelamento e ocupação do solo.

**Art.12** – Será estimulada a geração de novas centralidades e dinamizadas as já existentes pela implantação contígua, de agências e repartições das Prefeituras, escolas públicas, pontos de embarque, praças e passeios públicos, equipamentos de serviços públicos, como elementos catalisadores do comércio e serviços privados.

### **TÍTULO III**

#### **PLANOS E AÇÕES ESTRATÉGICOS DE MOBILIDADE URBANA**

**Art. 13** – A Estratégia de Mobilidade Urbana tem como objetivo qualificar a circulação e o transporte urbano, proporcionando os deslocamentos na cidade e atendendo às distintas necessidades da população, através da capacitação da malha viária, de circulação de pedestres, dos sistemas transporte coletivo e de cargas. Compreende a hierarquização de vias, com vistas a otimizar o desempenho do sistema de transporte urbano, integradas com ciclovias prevendo estacionamentos no interior dos lotes destinados a substituir os estacionamentos em logradouros públicos.

### **SEÇÃO I**

#### **DA HIERARQUIA VIÁRIA**

**Art. 14** – O Sistema Viário é o conjunto de vias do Município, classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional, formado basicamente por:

##### **I – Rodovias**

São consideradas integrantes da Rede Viária Estrutural, independentemente de suas características físicas, sendo utilizadas como ligação da cidade com os demais municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre e com os demais municípios e estados da Federação, sendo a segurança e fluidez do tráfego condicionantes prioritárias da disciplina do uso e ocupação do solo das propriedades lindeiras.

As Rodovias classificam-se em:

##### a) Rodovias Federais, Estaduais e Municipais;

São as vias de ligação interurbana que alimentam e complementam a malha viária local, com características de alta fluidez, baixa acessibilidade, pouca integração com o uso e ocupação do solo e próprias para os sistemas de transporte de alta capacidade e de carga, com trânsito livre.

##### b) Estradas vicinais;

São as vias, situadas na Zona Rural, onde circula a produção primária e integram as localidades de ocupação rarefeita.

**II – Vias Estruturais ou Principais:** são as vias próprias para o sistema transporte coletivo, segregado do tráfego geral e de cargas, com características de média ou alta fluidez, baixa acessibilidade e restrita integração com o uso e ocupação do solo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

**III – Vias Coletoras ou Secundárias:** são as vias de ligação entre as vias locais e arteriais e que recebem e distribuem o tráfego, com equilíbrio entre fluidez e acessibilidade, integração com o uso e ocupação do solo, bem como transporte coletivo compartilhado com o tráfego geral e de transporte seletivo.

**IV - Vias Locais:** são as vias com acesso imediato aos prédios residenciais, comerciais e industriais e intensa integração com o uso e ocupação do solo, promovendo a distribuição do tráfego local, com baixa fluidez de tráfego e alta acessibilidade.

**V – Vias Especiais:** são as vias que por suas características diferenciadas de localização ou uso, são objeto de Projeto Especial.

**VI – Ciclovias:** são as vias com características geométricas e infraestrutura própria ao uso de bicicletas.

**VII – Passagens de pedestres:** são as vias de circulação permitida somente aos pedestres, incluindo os passeios públicos e as escadarias, com características de infraestrutura e paisagísticas próprias de espaços abertos exclusivos à circulação de pessoas.

**Art. 15 –** Ficam instituídos os Corredores de Centralidade e Urbanidade – CCUs, entendidos como vias Arteriais que por seu papel especial na estruturação urbana da cidade, deverão concentrar atividades de comércio e serviços e ser morfologicamente diferenciadas, tendo índices de aproveitamento diferenciados e tratamento de passeios diferenciados.

**Art. 16 –** Fica instituída a hierarquia do sistema viário e os gabaritos das vias, representados e relacionados nos Anexo 01 ( Mapa 01 - Hierarquia Viária Municipal, Mapa 02 – Hierarquia Viária do Distrito Sede, Mapa 03 – Hierarquia Viária do Distrito Águas Claras e Mapa 04 - Hierarquia Viária do Distrito Itapuã);

**Parágrafo único** - Os ajustes do gabarito na implantação das vias devem manter fixas as larguras especificadas, sendo as diferenças compensadas nas larguras dos passeios públicos e canteiros centrais, conforme o Anexo 02 – Gabaritos Viários e Perfis Transversais.

**Art. 17 –** A reserva de área para alargamento ou obra viária, incidente sobre os lotes, é passível de procedimentos de desapropriação, de transferência do direito de construir a e de isenções conforme legislação tributária municipal.

**Art. 18 –** Fica instituído o seguinte enquadramento das vias de acordo com a sua hierarquia específica no Município de Viamão:

**§ 1º** - Os gabaritos padrão para as vias do sistema viário são os seguintes:

**I – Vias Estruturais ou Principais:** vias com gabarito mínimo de 30,00m (trinta metros) e declividade máxima de 6% (seis por cento) e mínima de 0,5% (meio por cento) destinadas à circulação geral.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

**II - Vias Coletoras ou Secundárias:** vias com gabarito mínimo de 20,00m (vinte metros) e declividade máxima de 8% (oito por cento) e mínima de 0,5% (meio por cento) destinadas a distribuir os fluxos de circulação local.

**III – Vias Locais:** vias com gabarito mínimo de 15,00m (quinze metros) e declividade máxima de 12% (doze por cento) e mínima de 0,5% (meio por cento) destinadas a orientar os fluxos no interior das unidades, permitir o acesso a pontos internos específicos e canalizar o tráfego para vias secundárias.

**§ 2º –** No caso de divergência entre os gabaritos definidos no Anexo 02 e 03 prevalecerá o maior deles.

**Art. 19.** São consideradas vias locais aquelas não relacionadas como principais ou coletoras neste enquadramento, devendo permanecer com o mesmo gabarito de aprovação do loteamento mesmo que possuam gabaritos superiores a 15,00m (quinze metros).

**Art. 20.** As vias com gabaritos inferiores a 15,00 metros definidos quando da aprovação do loteamento, mesmo não possuindo lei específica, permanecerão com os gabaritos definidos na sua aprovação.

**Art. 21.** Nos gabaritos previstos nas vias principais e vias coletoras neste enquadramento, para aprovação e licenciamento de edificações e de obras quaisquer, deverá ser o terreno nivelado e compactado com aterro de boa capacidade de suporte no mesmo nível da pista de rolamento, onde:

**I –** Não será permitido vagas de estacionamento, muros e vedação nos alinhamentos ou nas divisas laterais, escadarias ou rampas de acesso, construções, guaritas, coberturas independentes da edificação, muros de arrimo decorrentes dos desníveis naturais dos terrenos, taludes em alicive ou declive, laje de piso, construções provisórias, pórticos, subestação e medidores de luz, fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro.

**II –** Será permitido nos alinhamentos e nas divisas laterais da propriedade cercamento em tela, gradil de ferro, gradil pré-moldado em concreto, medidores de luz, até o máximo de dois relógios e muros de arrimo nas divisas laterais.

**Art. 22.** Nos recuos frontais em vias locais, somente será permitido vagas de estacionamento (descobertas) nos empreendimentos de até duas unidades autônomas ou vagas de estacionamento (descobertas) excedentes acima do número mínimo de vagas previsto para o tipo de empreendimento desde que atendidas as dimensões mínimas.

**Art. 23.** As vias estruturais e coletoras projetadas, conforme mapas do sistema viário, terão seus traçados finais definidos quando da aprovação dos parcelamentos de solo a que elas pertencerem, respeitando as condições topográficas, geológicas e de cobertura vegetal.

**Parágrafo único -** Como forma de indução do desenvolvimento visando à redução da necessidade de deslocamento, a diversificação dos usos e atividades e a integração municipal e regional dos transportes, áreas destinadas ao sistema viário através de lei específica, poderão ser doadas em quantidade que atendam as diretrizes fornecidas em conformidade com o Sistema Viário do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

**I-** Estas vias deverão ser dotadas de toda infra-estrutura básica e conectar-se com as redes existente, respeitando as Normas Técnicas de Acessibilidade e a legislação ambiental vigente.

**II-** Considera-se infra-estrutura básica os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável e de energia elétrica pública, iluminação pública e pavimentação.

**III -** As obras e serviços de infra-estrutura urbana exigidos , deverão ser aprovadas pelo Poder Executivo Municipal e executadas de acordo com o cronograma físico e Termo de Compromisso.

**IV -** Esta vias incluem-se na obrigação de doação mínima ao sistema viário de 20% (vinte por cento) da área total em loteamentos devendo quando inferiores a este percentual serem complementadas as doações de áreas destinadas ao sistema viário nos novos parcelamentos.

**Art.24 -** Será prevista uma via estrutural ao longo da linha de alta tensão que alimenta a fábrica da Brahma, iniciando na rodovia Caminho do Meio (entre o Loteamento Jardim do Castelo e Condomínio Buena Vista) e terminando na intersecção desta linha de alta tensão com a RS-040.

**Art.25 -** O valor ou local do recuo frontal mínimo em vias locais poderão ser alterados, a critério da Equipe Técnica de Planejamento, mediante solicitação dos interessados, desde que mantida a equivalência das áreas livres com vistas a:

**I -** preservação de árvores de porte, no interior dos imóveis, em especial aquelas declaradas imunes ao corte por ato do Executivo Municipal, na forma do Código Florestal, face sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-semente.

**II -** melhor adequação da obra arquitetônica ao sítio de implantação, que tenha características excepcionais relativas ao relevo, forma e estrutura geológica do solo.

**III-** preservação das características arquitetônicas relevantes de edificações existentes dos imóveis localizados no Setor do Centro Histórico e aqueles limítrofes a este.

**Art.26 -** As vias municipais que não possuem gabaritos definidos nesta lei, terão estes definidos pela Equipe de Planejamento Municipal, em novo enquadramento específico.

**Art. 27 -** Integram a definição dos gabaritos das vias do sistema viário do município, o Anexo 02 com a classificação dos logradouros já implantados no Município e seus gabaritos previstos.

## **SEÇÃO II**

### **DA CIRCULAÇÃO VIÁRIA E TRANSPORTES**

**Art. 28 -** São diretrizes da política de Circulação Viária e de Transportes:

**I -** garantir e melhorar a circulação e o transporte urbano proporcionando deslocamentos intra e interurbanos que atendam às necessidades da população;

**II -** priorizar o transporte coletivo ao transporte individual;

**III -** tornar mais homogênea a acessibilidade em toda a área urbanizada da Cidade;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

**IV** - adequar o sistema viário, tornando-o mais abrangente e funcional, especialmente nas áreas de urbanização incompleta, visando à sua estruturação e ligação interbairros;

**V** - ampliar e melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, portadores de deficiência especial e crianças;

**VI** - garantir o abastecimento, distribuição de bens e escoamento da produção do Município, equacionando o sistema de movimentação e armazenamento de cargas, de modo a reduzir seus impactos sobre a circulação de pessoas e o meio ambiente;

**VII** - vincular o planejamento e a implantação da infraestrutura física de circulação e de transporte público às diretrizes de planejamento contidas no Plano Diretor;

**VIII** - garantir e melhorar a ligação do Município de Viamão com a Região Metropolitana de Porto Alegre, com o Estado e com o País;

**IX** - estudar soluções para a travessia de pedestres, com segurança, nas vias expressas; e

**X** - urbanizar adequadamente as vias da rede estrutural e corredores de transportes, de modo a garantir a segurança dos cidadãos e a preservação do patrimônio histórico, ambiental, cultural, paisagístico, urbanístico e arquitetônico do Município.

**Art. 29** – São ações estratégicas da política de Circulação Viária e de Transportes:

**I** - criar programa de adaptação dos logradouros para melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, portadores de necessidades especiais e crianças;

**II** - implantar gradativamente semáforos sonoros nos principais cruzamentos viários da Cidade, para a segurança da locomoção dos deficientes visuais;

**III** - implantar novas vias ou melhoramentos viários em áreas em que o sistema viário estrutural se apresente insuficiente, em função do transporte coletivo;

**IV** - disciplinar a oferta de locais de estacionamento, em áreas públicas e privadas, de modo compatível com as propostas de uso e ocupação do solo, sistema viário e as condições ambientais, facilitando o estacionamento de veículos junto a terminais e estações de transporte público; e

**V** - induzir uma política para qualificar as paradas de transporte coletivo no território do Município, a Estação Rodoviária e os Terminais de Carga.

**Art. 30** – A estrutura geral de transporte coletivo municipal será definida a partir da delimitação dos conceitos de *Zonas de Trafego – ZT's*, *Rotas Articuladoras RA's*, *Rotas Metropolitanas RM's* e *Terminais de integração – TA's*, listados abaixo:

**I – Zonas de Trafego – ZT's:** são zonas definidas a partir de sua característica de uso e ocupação do solo e densidade demográfica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

**II – Rotas Articuladoras – RA's:** são linhas estruturais de transporte coletivo que articulam os núcleos urbanos definidores do perímetro urbano definidos no Plano Diretor Municipal.

**III – Rotas Locais – RL's:** são linhas locais internas às Zonas de Tráfego que visam alimentar as diversas regiões do município.

**IV – Rotas Metropolitanas – RM's:** são linhas metropolitanas de transporte coletivo que visam integrar o município à RMPA.

**V – Terminais de Articulação/Integração – TA's:** são terminais de integração entre as Rotas Articuladoras (RA's) e as Rotas Locais (RL's).

**Art. 31** - Ficam instituídas as Zonas de Tráfego (ZT's) delimitadas no Mapa 05 – do Anexo 01 e descritas a seguir:

**I – Zona de Tráfego 01 (ZT1) – Cordão Externo** – Determinada pelo principal núcleo urbano do município, a oeste e noroeste já conurbada com os limites de Porto Alegre e Alvorada e a leste delimitada pelo Eixo da RS-118 e sua área de influencia. Esta zona concentra o centro econômico e social do Município, com alta concentração de empregos e serviços. Constitui-se no âmbito geral como a maior atratora de viagens intramunicipais. Internamente apresenta pólos atratores os quais definem movimentos de origem e destino internos à Zona, dentre os quais destacam-se os seguintes:

- a) Pólo 01 – Centro Histórico;
- b) Pólo 02 – Região Viamópolis
- c) Pólo 03 – Região Santa Isabel
- d) Pólo 04 – Região Martinica/São Tomé

**II – Zona de Tráfego 02 (ZT2) – RS-040 – Trecho Oeste** – Zona delimitada pela área de influencia da Rodovia. Apresenta uma relação direta com a zona rural. Do ponto de vista viário, assume característica de rodovia regional, com pequenos núcleos e equipamentos urbanos esparsos ao longo do trecho, bem como. Zona de ligação entre as áreas do perímetro urbano, assumindo a característica de vetor de expansão da cidade. Do ponto de vista da imagem da cidade, caracteriza-se como uma zona de intensa ambiguidade visual com alturas, gabaritos e descontinuidades de tecido urbano.

**III – Zona de Tráfego 03 (ZT3) – Águas Claras** – Zona delimitada pelo perímetro urbano de Águas Claras, originado a partir da urbanização espreada de loteamentos e condomínios irregulares. Configura-se atualmente como o segundo núcleo de maior importância no município e como polo atrator de viagens intramunicipais (destino).

**IV – Zona de Tráfego 04 (ZT4) – RS-040 – Trecho Leste** – Zona delimitada pela área de influencia da Rodovia na sua parcela leste. Assume característica de rodovia regional, com parcelas de área rural nos dois sentidos.

**V – Zona de Tráfego 05 (ZT5) – Itapuã** – Zona delimitada pelo perímetro urbano de Itapuã e sua área de influencia. Embora ainda não tão frequente caracteriza-se como um possível 3º núcleo de desenvolvimento urbano e polo atrator de viagens intramunicipais e intermunicipais. Exerce relação direta com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

o município lindeiro (Porto Alegre), indo ao encontro do vetor sul de desenvolvimento deste mesmo. Há de ser considerada a eventual possibilidade de transporte fluvial intermunicipal, bem como de conurbação. Também se caracteriza como polo turístico municipal. Encontra-se no final do Eixo RS-118.

**VI – Zona de Trafego 06 (ZT6)** – Zona intersticial entre os eixos e núcleos urbanos. Caracteriza-se como uma zona mista com núcleos (vilas) esparsas e mescla de zona rural (produtiva).

**VII – Zona de Trafego 07 (ZT7)** – Zona delimitada pela área de influência da RS-118 e o setor de conservação de manancial. Área caracterizada pela ocupação de grandes parcelas de terra ainda não urbanizadas (fazendas).

**VIII – Zona de Trafego 08 (ZT8)** – Zona delimitada pela área do Banhado Grande, de produção agrícola e de área alagáveis.

**IX – Zona de Trafego 09 (ZT9)** – Zona delimitada pelo eixo RS-040 e o limite físico da Lagoa do Casamento, caracterizada pela produção agrícola (arrozais).

**X – Zona de Trafego 10 (ZT10)** – Zona delimitada pelo eixo RS-040 e o limite geopolítico do município.

**Art. 32** – A criação de novas *Zonas de Trafego – ZT's*, a sua divisão, o aumento de seus perímetros ou qualquer alteração na delimitação deverá ser definida a partir de estudo técnico e sujeitadas às esferas competentes de análise e orientação técnica.

**Art. 33** – A conexão entre os núcleos urbanos determinados no *Plano Diretor Municipal* se dará através de *Rotas Articuladoras (RA's)*, as quais tem intenção de articular as *Rotas Locais (RL's)* integrando as *Zonas de Trafego (ZT's)*.

**Art. 34** – Cada núcleo componente do perímetro urbano municipal existente ou criado a partir das revisões sistemáticas do Plano Diretor Municipal deverá ter no mínimo um *Terminal de Articulação (TA)*, a exceção da Zona de Tráfego 01 (ZT01 – Distrito Sede) a qual deverá ter no mínimo quatro (4) *TA's*.

**Art. 35** – A localização dos *Terminais de Articulação (TA's)*, a definição das *Rotas Locais (RL's)*, e das *Rotas Articuladoras (RA's)* deverão ser definidas a partir de estudo técnico especializado, elaborado em no máximo 02(dois) anos a partir do início da vigência desta lei.

**Art. 36** – As *Rotas Metropolitanas (RM's)*, gerenciadas pelo órgão Metropolitano de Planejamento Urbano deverão obrigatoriamente ter destino, início ou passagem pelos *TA's*.

**Art. 37** – A estrutura geral de transporte coletivo proposta inclui a previsão de implantação de Sistema de BRT/BRS e de Metrô de acordo com os estudos dos órgãos regionais competentes e encontra-se representada no Mapa 06 do Anexo 01(PitMurb)

### **SEÇÃO III**

#### **DA QUALIFICAÇÃO DA PAISAGEM URBANA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

**Art. 38** – A Estratégia de Qualificação da Paisagem Urbana tem como objetivo a requalificação dos espaços públicos de circulação do Município através de ações que garantam a preservação dos valores culturais, históricos e paisagísticos, promovendo suas potencialidades bem como a plena utilização dos logradouros públicos com conforto e segurança e o bem-estar dos usuários da cidade.

**Parágrafo único.** Integra o Patrimônio Cultural, para efeitos desta Lei, o conjunto de bens imóveis de valor significativo - edificações isoladas ou não -, ambiências, parques urbanos e naturais, praças, sítios e paisagens, assim como manifestações culturais - tradições, práticas e referências, denominados de bens intangíveis -, que conferem identidade a estes espaços.

**Art. 39** - São diretrizes da Política de Qualificação da Paisagem Urbana:

**I** – garantir o direito do cidadão à fruição da paisagem;

**II** – garantir a qualidade ambiental do espaço público e dos logradouros;

**III** – garantir a possibilidade de identificação, leitura e apreensão da paisagem urbana e de seus elementos constitutivos, públicos e privados, pelo cidadão;

**IV** – assegurar o equilíbrio visual entre os diversos elementos que compõem a paisagem urbana;

**V** – favorecer a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano;

**VI** – disciplinar o uso do espaço público pelo setor privado, em caráter excepcional, subordinando-o a projeto urbanístico previamente estabelecido, segundo parâmetros legais expressamente discriminados em lei;

**VII** - disciplinar o ordenamento dos elementos componentes da paisagem urbana, assegurando o equilíbrio visual entre os diversos elementos que o compõem, favorecendo a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano e garantindo ao cidadão a possibilidade de identificação, leitura e apreensão da paisagem e de seus elementos constitutivos, públicos e privados.

**Art. 40** – São ações estratégicas da Política de Paisagem Urbana:

**I** – criar novos padrões, mais restritivos, de comunicação institucional, informativa ou indicativa;

**II** – estabelecer parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade e interferência mais adequados à sinalização de trânsito, aos elementos construídos e à vegetação, considerando a capacidade de suporte da região;

**III** – estabelecer normas e diretrizes para implantação dos elementos componentes da paisagem urbana nos eixos viários estruturais estabelecidos neste Plano;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

**IV** – reurbanizar e requalificar avenidas, vias expressas e corredores de ônibus;

**V** – desenvolver e consolidar um sistema de Corredores de Centralidade com a dinamização de serviços, cultura e infraestrutura;

**VI** – melhorar a qualidade e eficácia dos elementos de identificação dos logradouros e a orientação para sua acessibilidade por veículos e pedestres;

**VII** – implantar mobiliário urbano de qualidade em toda a Cidade;

**VIII** – estabelecer parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade e interferência mais adequados à arborização urbana, considerando o dimensionamento dos passeios, o caráter da via, a compatibilização com as redes de infraestrutura.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS VINCULADOS AO SISTEMA VIÁRIO**

**Art. 41** – São diretrizes da política de Infraestrutura e Serviços de Mobilidade Urbana:

**I** – racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura junto ao sistema viário instalada e por instalar;

**II** – assegurar a equidade na distribuição territorial dos serviços e a garantia da universalização do acesso à infraestrutura urbana e aos serviços de utilidade pública;

**III** – garantir o investimento em infraestrutura;

**IV** – implantar e manter o Sistema de Informações Integrado de Infraestrutura Urbana;

**V** – coordenar o cadastramento das redes de água, esgoto, telefone, energia elétrica, cabos e demais redes que utilizam o subsolo, mantendo banco de dados atualizado sobre as mesmas com vistas a qualificar as ações e projetos viários e de mobilidade urbana.

**Art. 42** – São ações estratégicas da política de infraestrutura e serviços de utilidade pública:

**I** – implantar, por meio de galerias técnicas, equipamentos de infraestrutura de serviços públicos ou privados nas vias públicas, incluídos seus subsolo e espaço aéreo, priorizando as vias de maior concentração de redes de infraestrutura;

**II** – racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada e por instalar, garantindo o compartilhamento e evitando a duplicação de equipamentos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

**III** – instalar e manter os equipamentos de infraestrutura e os serviços de utilidade pública, garantindo o menor incômodo possível aos moradores e usuários do local, bem como exigindo a reparação das vias, calçadas e logradouros públicos; e

**IV** – Implantar os Terminais de Articulação Urbana (TA´s), citado no artigo Art. 33.

**SEÇÃO V – DA PAVIMENTAÇÃO**

**Art. 43** – São diretrizes dos Programas de Pavimentação:

**I** - garantir acessibilidade universal, segurança, conforto, beleza e durabilidade aos logradouros, incluindo vias e passeios públicos;

**II** - ampliar a capacidade de absorção pluvial das áreas pavimentadas.

**Art. 44** – São ações estratégicas dos Programas de Pavimentação:

**I** - desenvolver programas de pavimentação para as Zonas Especiais de Interesse Social;

**II** - relacionar o tipo de pavimentação a ser utilizada com os tipos de vias classificadas no Anexo 02, desta Lei;

**III** - criar mecanismos legais para que os passeios e as áreas externas pavimentadas implantem pisos anti-drenantes; e

**IV** - adotar nos programas de pavimentação de vias locais pisos que permitam a drenagem das águas pluviais para o solo.

**SEÇÃO VI**

**DOS ESTACIONAMENTOS**

**Art. 45** - Garagens e estacionamentos são as edificações e áreas cobertas ou descobertas destinadas à guarda de veículos.

**Parágrafo único** - Garagens e estacionamentos comerciais são construções destinadas predominantemente à prestação de serviços de guarda de veículos, sem prejuízo dos serviços afins.

**Art. 46** - É obrigatória a previsão de local interno no terreno destinado à guarda de veículos, nas proporções estabelecidas pela lei de Usos e Ocupação do Solo:

**TÍTULO IV**

**DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA**

**CAPÍTULO I**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES**

**Art. 47** – O Executivo manterá atualizado, permanentemente, o sistema municipal de informações sobre mobilidade urbana e transportes, progressivamente georreferenciadas em meio digital.

**§ 1º** - Deve ser assegurada ampla e periódica divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, por meio de publicação anual pelo Município, disponibilizada na página eletrônica da Prefeitura Municipal, na Rede Mundial de Computadores, Internet, bem como seu acesso aos munícipes, por todos os meios possíveis.

**§ 2º** – O sistema a que se refere este artigo deve atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.

**§ 3º** – O Sistema Municipal de Informações deverá oferecer indicadores de qualidade dos serviços públicos, da infra-estrutura instalada e dos demais temas pertinentes a serem anualmente aferidos, publicados pelo Município e divulgados por outros meios a toda a população, em especial aos Conselhos Setoriais, as entidades representativas de participação popular e as instâncias de participação e representação regional.

**Art. 48** – Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no município deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

**Art. 49** – É assegurado, a qualquer interessado, o direito a ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

**CAPÍTULO II**

**DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO DA MOBILIDADE URBANA MUNICIPAL**

**SEÇÃO I**

**Do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana**

**Art. 50** - Fica atribuída ao CONCIVI – as funções pertinentes ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, dentre as quais o de gerenciamento e operacionalidade do PDMU.

**Art. 51** - Compete ao CONCIVI, formular e compatibilizar políticas, planos, programas e projetos de mobilidade urbana municipal e a incorporação destes aos orçamentos plurianuais, anuais e a lei de Diretrizes Orçamentárias, através de um processo contínuo, dinâmico e flexível, que tem como objetivos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

**I - criar canais de participação da sociedade na gestão municipal;**

**II - instituir um processo permanente e sistematizado de atualização do PDMU.**

**Art. 52** – Deverá o CONCIVI, estabelecer em sua estrutura institucional uma câmara temática técnica para formular os pareceres referentes à Mobilidade Urbana Municipal.

**Art. 53** - As atividades do CONCIVI serão apoiadas pelas estruturas dos órgãos integrantes do processo.

**Art. 54 - São atribuições do CONCIVI:**

**I - elaborar e coordenar a execução integrada de planos, programas e projetos, promovendo sua viabilização junto ao processo de elaboração do orçamento municipal;**

**II - informar e orientar acerca de toda e qualquer legislação urbanística e de mobilidade municipal;**

**III - estabelecer fluxos permanentes de informação entre as suas unidades componentes, a fim de facilitar o processo de decisão;**

**IV - aplicar à legislação do Município atinente a mobilidade urbana, estabelecendo interpretação uniforme;**

**V - monitorar permanentemente o PDMU;**

**VI - avaliar e propor os ajustes do PDMU;**

**VII – Orientar na determinação da localização dos Equipamentos Urbanos integrantes da estrutura de mobilidade urbana ou vinculados à ela; e**

**VIII – Definir as ações do Plano de Mobilidade Urbana à curto, médio e longo prazo.**

**Art. 55** - O CONCIVI terá o apoio do órgão técnico do Sistema Municipal de Mobilidade.

## **SEÇÃO II**

### **Do órgão técnico do Sistema Municipal de Mobilidade**

**Art. 56** - Fica criado dentro da estrutura administrativa o Órgão técnico do **Sistema Municipal de Mobilidade, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Transportes**, com o apoio das demais Secretarias Municipais e da Equipe Técnica de Planejamento Municipal.

**Parágrafo Único** - Competirá ao órgão técnico do Sistema Municipal de Mobilidade, além das atribuições contidas no Regimento Interno da Secretaria Municipal de Transportes:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

**I - Orientar e dirigir a elaboração e revisão dos planos e programas atinentes mobilidade do Município, visando sua permanente atualização;**

**II - Supervisionar a implantação do Plano Diretor de Mobilidade Urbana e promover a sua revisão periódica;**

**III - Coletar, organizar e atualizar todos os documentos, mapas e informações relativas ao planejamento de transporte e circulação do Município;**

**IV - Fornecer, quando solicitado, as informações em seu poder mesmo a terceiros, desde que não sejam sigilosas;**

**V - Emitir o Termo de Referência para os empreendimentos e obras com necessidade de Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU), Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e assessorar os de Estudo de Impacto Ambiental (EIA);**

**VI - Avaliar, propor e justificar os ajustes do PDMU;**

**VII - Assessorar o Prefeito Municipal nas decisões relativas ao desenvolvimento do Município, particularmente no que se refere ao seu planejamento de mobilidade urbana;**

**VIII - Coordenar e supervisionar projetos específicos ligados a mobilidade, quando designado pelo Prefeito Municipal, ou na esfera de suas atribuições;**

**IX - Articular-se com órgãos de planejamento dos demais municípios da região;**

**X - Participar da elaboração do Orçamento Programa e do Orçamento Plurianual de Investimentos;**

**XI - Dar apoio técnico ao CONCIVI;**

**XII - Analisar os processos administrativos nos aspectos referentes a mobilidade urbana do Município, principalmente os loteamentos, desmembramentos, condomínios e projetos integrados de urbanização; e**

**XIII – Dimensionar a metragem quadrada, definir a localização dos Terminais de Articulação Urbana – TA´s reservando no solo urbano as áreas pertinentes, bem como determinar as alterações nos gabaritos viários do entorno e todas as medidas necessárias para a sua viabilidade. Estes Terminais de Articulação Urbana – TA´s deverão ser objeto de estudo técnico específico realizado sob a coordenação do Órgão Técnico do Sistema Municipal de Mobilidade com a supervisão do CONCIVI no prazo limite de 2 (dois) anos a partir do início da vigência desta lei.**

**Art. 57 - Caberá ao Secretario Municipal de Transportes nomear os membros do órgão técnico do Sistema Municipal de Mobilidade que regulamentará suas atribuições e a normatização dos Procedimentos Administrativos referentes aos processos de sua competência no prazo máximo de três (3) meses a partir da data de vigência da presente lei.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

## **TÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 58** - As alterações na presente lei e as aprovações de projetos que possam vir a causar transtornos e prejuízos a mesma, deverão ter parecer favorável do CONCIVI e precedidas de Audiência Pública.

**Art. 59** - A presente Lei deverá ser revista total ou parcialmente, a cada seis (6) anos, no máximo, decorridos da data de promulgação da primeira avaliação.

**Art. 60** - As diretrizes orçamentárias são instrumentos complementares ao desenvolvimento do PDMU.

**Art. 61** - Todas as intervenções urbanísticas omissas na presente lei serão objeto de análise e parecer das Comissões competentes e do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana com funções atribuídas ao CONCIVI.

**Art. 62** - A presente Lei entrará em vigor após a data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMÃO**, 28 de dezembro de 2013.

**VALDIR BONATTO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se:**

**ELTON LUÍS DUTRA FERREIRA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

**ANEXO 01  
MAPAS GERAIS**

- I – Mapa da Hierarquia Viária Municipal (Mapa 1)
- II – **Mapa da Hierarquia Viária do Distrito Sede (Mapa 2)**
- III – Mapa da Hierarquia Viária do Distrito de Águas Claras (Mapa 3)
- IV – Mapa da Hierarquia Viária do Distrito de Itapuã (Mapa 4)
- V – Mapa das Zonas de Tráfego (ZT´s) (Mapa 5)
- VI- Mapa do Sistema de BRT/BRS (Mapa 6)
- VII- Mapa do Sistema Ciclovitário(Mapa 7)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

**ANEXO 02  
GABARITOS VIÁRIOS- PERFIS TRANSVERSAIS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

**ANEXO 03  
HIERARQUIA VIÁRIA DO MUNICÍPIO  
RELAÇÃO DE VIAS - GABARITOS VIÁRIOS**

**1.1 - VIAS ESTRUTURAIS OU PRINCIPAIS DO DISTRITO SEDE**

<b>Nome da Via</b>	<b>Gabarito</b>
ACRÍSIO MARTINS PRATES – RODOVIA- ERS-118	45,00 + RFs
ARTHUR JOSÉ GATTINO – RODOVIA- ERS-118	45,00 + RFs
ASSIS BRASIL – RODOVIA (antiga Estrada do Cocão)	45,00
ATALICIO ANTUNES DA COSTA – ESTRADA (antigo Beco dos Rosas)	45,00
BERICO JOSE BERNARDES – ESTRADA (antiga Estrada da Tiririca) (futura Perimetral Metropolitana)	45,00 + RFs
BIBI – BECO DO, VP-02 E VP-03	<b>45,00</b>
BRANQUINHA – ESTRADA DA.(Corredor de Centralidade Urbanidade)	45,00 + RFs
CAMINHO DO MEIO – ESTRADA	45,00
SÃO CAETANO-ESTRADA	45,00
CAPOROROCA – ESTRADA DA (do Espigão)	45,00
CARLINDO DE SOUZA GOMES-ESTRADA (da Barragem)	45,00
ESTÂNCIA GRANDE-ESTRADA	45,00
DOMINGOS FAUSTINO CORREIA – ESTRADA COMENDADOR	45,00
DORVALINO JOSÉ GOULART - ESTRADA	45,00
GENTIL MACHADO DE GODOY – ESTRADA CAPITÃO	45,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

JOÃO DE OLIVEIRA REMIÃO – ESTRADA	45,00
LUIZ PINTO CHAVES BARCELOS – ESTRADA. (Corredor de Centralidade Urbanidade)	45,00+ RFs
MALACARA – ESTRADA DO (antigo Beco e Rincão do Malacara)	45,00
MENDANHA – AVENIDA E VP-01	45,00
PASSO DO VIGÁRIO – ESTRADA (atual Av. José Garibaldi)a partir da ERS-118	45,00
PASSO DOS NEGROS – ESTRADA (atual Av. Presidente Getulio Vargas)	45,00
MARCIONILO PACHECO DE PACHECO- RODOVIA- ERS-118	DAER
SANTANA – BECO. (Corredor de Centralidade Urbanidade)	45,00 + RFs
AGUAS BELAS–ESTRADA (antigo Beco dos Grafulhas)	45,00
TAPIR ROCHA- RODOVIA- ERS-040 (antiga Senador Salgado Filho–Av)	DAER
VITORINO JOSÉ GOULART - ESTRADA (araçazeiro)	45,00

**I-** RFs são os recuos frontais mínimos das edificações definidos nos anexos do Plano Diretor em função da macrozona urbanística no percurso da via.

**II-** Nos gabaritos já estão incluídos os recuos frontais mínimos definidos nos anexos do Plano Diretor somente no percurso da via em macrozona urbana exceto onde especificados.

**III-** As Rodovias ERS-040 e ERS-118 estão sob jurisdição do DAER devendo atender o gabarito fornecido por este Órgão Estadual.

**- VIAS ESTRUTURAIS OU PRINCIPAIS DO DISTRITO DE AGUAS CLARAS**

<b>Nome da Via</b>	<b>Gabarito</b>
ÁGUAS CLARAS - ESTRADA VP-10 Antigo Beco do Estreito Entre a RS-040-9020 Distrito Industrial e Rodovia Coronel Edmundo dos Santos Abreu.	45,00
CAETANOS - ESTRADA DOS VP-07 Entre a Rodovia Coronel Edmundo dos Santos Abreu e Coronel Acrísio Martins Prates.	45,00
CORONEL EDMUNDO DOS SANTOS ABREU - RODOVIA VP-03	45,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Antiga Estrada da Pimenta ou Laranjeiras Entre a RS-040 e o Beco da Travessa. EDMUNDO PEREIRA SANTANA - RODOVIA VP-05	45,00
Antiga Estrada da Boa Vista Entre a RS-040 e o Beco João de Deus Guimarães	45,00
FERREIRA - ESTRADA DOS VP-08 Antigo Beco dos Ferreira Entre Estrada dos Caetanos e a Rodovia Edmundo dos Santos Abreu	45,00
HENRIQUE DE OLIVEIRA FRAGA - RODOVIA VP-02 e VP-12 Antiga Estrada da Faxina Entre a Rodovia Edmundo Pereira Santana e a Estrada Reduzino Ferreira da Silva.	45+RFs
LAGOA BRANCA - ESTRADA VP-04 Antiga Estrada do Cemitério Entre a RS-040 e a Rodovia Henrique de Oliveira Fraga	45+RFs
LOMBA VERDE - ESTRADA VP-09 Entre a Rodovia Coronel Acrísio Martins Prates e a Rodovia Coronel Edmundo dos Santos	45,00
PROJETADA - ESTRADA VP-11 Entre a Rodovia Henrique de Oliveira Fraga e a Estrada R	45,00
REDUZINO FERREIRA DA SILVA - ESTRADA VP-06 Antiga Estrada Quebrada Entre a Rodovia Coronel Edmundo dos Santos Abreu e a Rodovia Coronel Acrísio Martins	45+RFs
SATURNINO MATHIAS VELHO - ESTRADA VP-01 Antiga Estrada das Lombas Entre a RS-040 e o limite com o município de Santo Antônio da Patrulha.	45,00
TAPIR ROCHA - RODOVIA ERS-040 Entre o limite com o município de Porto Alegre e o limite com o município de Capivari.	DAER
9020 - DISTRITO INDUSTRIAL - ERS-040 (ESTRADA DOS POÇOS) Antiga Estrada do Cartório ou Tiquinho com parte modificada de acesso a AMBEV. Entre a RS-040 e a Fabrica da AMBEV	45,00

**I-** RFs são os recuos frontais mínimos das edificações definidos nos anexos do Plano Diretor em função da macrozona urbanística no percurso da via.

**II-** Nos gabaritos já estão incluídos os recuos frontais mínimos definidos nos anexos do Plano Diretor, somente no percurso da via em macrozona urbana exceto onde especificados.

**III-** As Rodovias ERS-040 esta sob jurisdição do DAER devendo atender o gabarito fornecido por este Órgão Estadual .

### **1.3 - VIAS ESTRUTURAIS OU PRINCIPAIS DO DISTRITO DE ITAPUÃ**

**Nome da Via**

**Gabarito**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

ENIO IBIAS LACERDA – ESTRADA - VP-02	45
FREI PACÍFICO DELLEVOUX – ESTRADA (ERS-118) VP-01	DAER
LOURIVAL VIEIRA DA ROCHA – RODOVIA- VP-05	45
PEDRO CARDOSO BANDEIRA - RODOVIA -VP-03	45
SERENIA BARCELO DE FRAGA - ESTRADA -VP-04	45
VARZINHA – ESTRADA DA- VP-06	45

**I-** RFs são os recuos frontais mínimos das edificações definidos nos anexos do Plano Diretor em função da macrozona urbanística no percurso da via.

**II-** Nos gabaritos já estão incluídos os recuos frontais mínimos definidos nos anexos do Plano Diretor, somente no percurso da via em macrozona urbana.

**III-** As Rodovias ERS-1180 esta sob jurisdição do DAER devendo atender o gabarito fornecido por este Órgão Estadual .

## **2 - VIAS COLETORAS OU SECUNDÁRIAS**

As vias coletoras ou secundarias são vias com gabarito mínimo de 20,00m (vinte metros) e declividade máxima de 8% (oito por cento) e mínima de 0,5% (meio por cento) destinadas a distribuir os fluxos de circulação local, como segue:

### **2.1 - VIAS COLETORAS OU SECUNDÁRIAS DO DISTRITO SEDE**

<b>Nome da Via</b>	<b>Gabarito</b>
Açores – Av. dos	24,00
Alcebíades Azeredo dos Santos – Rua	Definido no item III
Amazonas – Rua	24,00
Amazonas – Rua (entre Diamantina e Guanabara)(Corredor de Centralidade Urbanidade)	28,00 + RFs
Américo José Goulart – Rua	22,00
Américo Vespúcio Cabral - Av. Reverendo	Definido no item III
Ararangua – Rua (Corredor de Centralidade Urbanidade)	28,00 + RFs
Antônio Batista – Av. e VS-08	26,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

<b>Nome da Via</b>	<b>Gabarito</b>
Aracaju – Rua	23,00
Arapongas – Rua	22,00
Av. A – Jardim dos Cristais e VS-07	30,00
Av. Figueira (antiga Av, A -Jardim Viamar)	23,00
Barão do Upacarai – Rua	23,00
Barreto Viana - Av. Prefeito	28,00
Beira Lago – Rua	22,00
Bento Gonçalves – Av. (Corredor de Centralidade Urbanidade no trecho entre a RS-040 e Rua Francisco Ferreira Filho )	Definido no item III
Bm – Av. (Atual Plácido do Carmo)	28,00
Bonanza – Av.	28,00
Campo Real – Rua	20,00
Castro Alves – Rua	22,00
Catuípe – Rua	26,00
Catulino Antunes Morem – Rua	23,00
Chiquinha Gonzaga – Rua	20,00
Clarestino Andrades	20,00
Claudete Lucca Rosa – Rua	28,00
Colorado – Rua	22,00
Conde de Marfim – Rua	24,00
Conde dos Arcos – Rua	22,00
Condor – Rua	26,00
Constância Feijó de Fraga – Rua	20,00
Coqueiros – Av. Dos e VS-11.(Corredor de Centralidade Urbanidade)	28,00 + RFs
Costa Gama – Av.	28,00
Criciúma – Rua	26,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

<b>Nome da Via</b>	<b>Gabarito</b>
Crisântemo – Rua (Corredor de Centralidade Urbanidade)	28,00 + RFs
Cultura – Rua	28,00
Cunhas – Rua dos. (Corredor de Centralidade Urbanidade)	28,00 + RFs
Daltro Filho – Rua	Definido no item III
Dario Gonçalves Molho	20,00
Jose Jorge Mengue (trecho VS-05 e Av. Bonanza), VS-05 e VS-09	28,00 + RFs
Diamantina – Rua .(Corredor de Centralidade Urbanidade)	Definido no item III
Dicuria – Av.	30,00
Dois de Novembro – Rua e VS-12'	24,00
Érico Veríssimo – Av. E VS-13	38,00
Estrela Dalva – Rua	30,00
Euclides da Cunha – Rua	22,00
Felipe de Freitas Cabral – Estrada	25,00
Fermiano Cardoso de Fraga – Rua (Corredor de Centralidade Urbanidade) ,VS-04.(Corredor de Centralidade Urbanidade) e VS-06	28,00 + RFs
Flores – Rua das	22,00
França – Rua	30,00
Francisco de Paula Lamas – Rua (Corredor de Centralidade Urbanidade)	28,00 + RFs
Frei Caneca – Rua	23,00
Guadalajara – Av.	24,00
Guaíba – Rua	20,00
Guanabara – Av.	28,00
Guanabara – Av. (entre Diamantina e Tarso Dutra)(Corredor de Centralidade Urbanidade)	28,00 + RFs
Guarani das Missões – Rua	26,00
Guararapes – Rua	28,00+ RFs
Godoy, Beco dos	20,00
Herdeiros de Kurt Schonwald – Caminho para (Corredor de Centralidade Urbanidade)	28,00 + RFs



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

<b>Nome da Via</b>	<b>Gabarito</b>
Herval do Oeste – Rua, VS-17, VS-18 e VS-19	23,00
Jardim Lisboa – Av. (Corredor de Centralidade Urbanidade)	28,00 + RFs
João Carlos Vialle Dias – Av.	28,00
João Fernando Krahe – Av., Est. Marciano Jose Goulart e Est. Ricardo Jose de Araujo(Corredor de Centralidade Urbanidade)	28,00 + RFs
João XXIII – Rua	22,00
Joaquim Gonçalves Ledo – Rua. (Corredor de Centralidade Urbanidade)	28,00 + RFs
Jorge Callil Flores – Rua	20,00
José Bonifácio – Rua	20,00
José Garibaldi – Av. (Corredor de Centralidade Urbanidade)	Definido no item III
Jose Martins – Rua	20,00
Julieta Pinto Cesar – Rua (antiga General Osório)	Definido no item III
Jurema – Av e Rua Itapiruba, VS-02. (Corredor de Centralidade Urbanidade)Kurt Weissheimer(VS-19)	28,00 + RFs
Lar dos Menores – Serv. (Atual Av. Dom Bosco), VS-14 e VS15(Beco do Butiá ou do Remi)	28,00
Leonardo da Vinci – Rua	20,00
Liberdade – Av. (Corredor de Centralidade Urbanidade)	22,00
Lindóia – Rua	23,00
Lisboa – Rua (Corredor de Centralidade Urbanidade)	28,00 + RFs
Luís Fontoura Júnior – Rua	20,00
Luiz Rossetti – Rua	20,00
Marcos de Andrade - Av. Coronel	Definido no item III
Mario Antunes da Veiga – Rua	Definido no item III
Mario Telles Ferreira – Rua	28,00
Mauricio Sirotsky Sobrinho – Rua	24,00
Minuano – Rua e VS-10	24,00
Moema – Av.	30,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

<b>Nome da Via</b>	<b>Gabarito</b>
Monte Negro – Av.	26,00
Moradores – Estrada dos (atual 29 de Julho)	23,00
Nadir Garcia Feijó – Rua	23,00
Narciso Goulart de Aguiar – Rua	26,00
Nargica Rodrigues de Castro – Rua	26,00
Onze de junho – Rua	24,00
Onze de Maio – Rua	24,00
Operários – Rua dos	22,00
Oswaldo Cruz – Rua	22,00
Oswaldo Godoy Gomes – Av. E VS-05 .	Definido no item III
Padre Cacique – Rua e VS-03	28,00
Paim Filho – Rua	23
Pan Americana – Rua	23,00
Paraguaçu – Av.	30,00
Paraíso – Av.	30,00
Paraná – Rua	22,00
Pedro José Maurício – Trav.	20,00
Pedro Moreira Lobato – Rua (antigo Beco Lava Pé)	24,00
Pinto Bandeira – Rua	22,00
Plácido Motin – Av.	22,00
Planalto – Rua	20,00
Praça da Bandeira – Rua (Rua Tamoio)	20,00
Presidente Vargas – Rua	24,00
Quatorze de Setembro – Rua	24,00
Quinze de Novembro – Rua (Lomba do Sabão)	28,00
Rincão da Querência – Rua	24,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

<b>Nome da Via</b>	<b>Gabarito</b>
Rua 1 (Pq. Res. Três Figueiras) (atual Av. Liberdade) e VS-01 (Corredor de Centralidade Urbanidade)	28,00 + RFs
Rua 12 (Pq. Res. Três Figueiras II) (atual Rua Palermo) (Corredor de Centralidade Urbanidade)	28,00 + RFs
Rua 13 (Jd. Do Castelo)	23,00
Rua 3 (Pq. Res. Três Figueiras I) (atual Rua Genova)	23,00
Rua Ângelo Silveira – Rua	28,00
Rua B (Cinturão Azul) (Corredor de Centralidade Urbanidade)	28,00+ RFs
Rua C (Cinturão Azul) (Rua Gumercindo Caetano da Rocha) (Corredor de Centralidade Urbanidade)	28,00+ RFs
Rua H (São Cristóvão)	23,00
Rua N (São Cristóvão)	23,00
Rua S (Jardim Viamar)	23,00
Santo Onofre – Av.	26,00
São Jorge – Rua	22,00
São Miguel – Av.	25,00
São Tomé – Av.	23,00
Sardenha – Rua	26,00
Saudade – Rua da	23,00
Sete Povos – Rua	20,00
Soares - Beco dos ( futura Perimetral Metropolitana)	50,00+RFs
Tarso Dutra – Rua (Rua do CIAC) (Corredor de Centralidade Urbanidade)	28,00 + RFs
Telmo Godoy Pinto – Rua	20,00
Teodoro Luiz De Castro – Av.	22,00
Timbiras – Rua	24,00
Treze de Maio (trecho) – Rua	24,00
Universitária – Av.	Definido no item III
Viamópolis – Av.	25,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

<b>Nome da Via</b>	<b>Gabarito</b>
Vinte e Oito de Outubro – Rua	22,00
Visconde de Camumu – Rua, Conde dos Arcos (trecho) – Rua e VS-09	28,00 + RFs
Visconde de Inhaúma (trecho) – Rua	22,00
Visconde de Macaé – Rua	22,00
Victorio José Goulart – Estrada (krahe)e VS-16	25,00
Walter Jobim – Av. (Corredor de Centralidade Urbanidade)	Definido no item III

**I-** RFs são os recuos frontais mínimos das edificações definidos nos anexos do Plano Diretor em função da macrozona urbanística no percurso da via.

**II-** Nos gabaritos já estão incluídos os recuos frontais mínimos definidos nos anexos do Plano Diretor somente no percurso da via em macrozona urbana **exceto** onde especificados.

**III-** As vias especificadas neste quadro apresentam as seguintes particularidades:

***Açores – Av. Dos***

Terá 24,00 metros de gabarito, sendo 12,00 metros para cada lado do eixo da pista de rolamento.

***Alcebíades Azeredo dos Santos – Rua***

No trecho entre a av. Bento Gonçalves e Rua Mariano de Matos terá 17,00 metros de gabarito.  
No trecho entre a Rua Mariano de Matos e estrada Acrísio Prates, terá 20,00 metros de gabarito.

***Amazonas – Rua***

Terá 28,00 metros+ RFs de gabarito entre Diamantina e Guanabara(Corredor de Centralidade Urbanidade), sendo 14,00 metros + RF para cada lado do eixo da pista de rolamento.

Nos demais trechos terá 24,00 metros de gabarito, sendo 12,00 metros para cada lado do eixo da pista de rolamento.

***Américo José Goulart – Rua***

Terá 22,00 metros de gabarito, sendo 11,00 metros para cada lado do eixo da rua.

***Américo Vespúcio Cabral – Av. Reverendo***

- \* Sentido da descrição será da RS-040 para o Centro
- \* A largura da calçada será definida a partir do meio-fio existente.

**Largura da calçada no lado direito da pista**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

No Trecho entre a RS-040 e Rua 29 de julho terá 5,50 metros de calçada;  
No Trecho entre a Rua 29 de julho e Rua Jorge Kallil Flores terá 3,50 metros de calçada;  
No Trecho entre a Rua Jorge Kallil Flores e Rua Cirurgião Vaz Ferreira terá 4,00 metros de calçada.

**Largura da calçada no lado esquerdo da pista**

No Trecho entre a RS-040 e Rua Francisco Carvalho da Cunha terá 4,50 metros de calçada;  
No Trecho entre a Rua Francisco Carvalho da Cunha e Rua Isabel Bastos terá 4,00 metros de calçada.

***Anhanguera, Minuano, 28 de Janeiro, Cabo Frio, Santo Antonio, Heróica – Rua (Corredor de Centralidade Urbanidade)***

No trecho entre a Av. Guadalajara e a Rua Joaquim Gonçalves Ledo, terá 28,00 metros+ RFs de gabarito, sendo 14,00 metros+ RFs para cada lado do eixo da pista de rolamento.

**Antônio Batista – Av.**

Terá 26,00 metros de gabarito, sendo 13,00 metros para cada lado do eixo da rua.

**Aracaju – Rua**

No Trecho entre a Rua Padre Réus e a Rua Frei Caneca, terá 23,00 metros de gabarito, sendo 11,50 metros para cada lado da pista de rolamento.

**Arapongas – Rua**

No trecho entre a Rua Visconde de Inhauma e a Av. Senador Salgado Filho, terá 22,00 metros de gabarito, sendo 11,00 metros para cada lado do eixo da rua.

**Ararangua – Rua (Corredor de Centralidade Urbanidade)**

Terá 28,00 metros+ RFs de gabarito, sendo 14,00 metros+ RFs para cada lado do eixo da pista de rolamento.

**Av. A – (Jardim Viamar) atual Av. Figueira**

Terá 23,00 metros de gabarito.

**Barão do Upacarai – Rua**

No trecho entre a Rua Berico Jose Bernardes e a Rua da Saudade, terá 23,00 metros de gabarito, sendo 11,50 metros para cada lado da pista de rolamento.

**Barreto Viana – Av. Prefeito**

Terá 28,00 metros de gabarito, sendo 14,00 metros para cada lado do eixo da pista de rolamento.

**Beira Lago**

Terá 22,00 metros de gabarito, sendo 11,00 metros para cada lado do eixo da rua.

**Bento Gonçalves – Av. (Corredor de Centralidade Urbanidade no trecho entre a RS-040 e Rua Francisco Ferreira Filho )**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

No Trecho entre a RS-040 e Rua Isabel Bastos: variável em função do abaixo exposto.  
Neste trecho conserva-se a pista de rolamento existente e utiliza-se 2,50 metros de calçada para ambos os lados + RF.

No Trecho entre a Rua Isabel Bastos e Rua Francisco Ferreira Filho, terá 20,00 metros+ RFs de gabarito.

No Trecho entre a Rua Francisco Ferreira Filho e Rua Daltro Filho, terá 20,00 metros de gabarito.

No Trecho entre a Rua Daltro Filho e Clarestino de Andrade, terá 20,00 metros+ RFs de gabarito.

**Bm – Av. Plácido do Carmo**

Terá 28,00 metros de gabarito, sendo 14,00 metros para cada lado do eixo da caixa da avenida.

**Bonanza – Av.**

Terá 30,00 metros de gabarito, sendo 15,00 metros para cada lado do eixo da pista de rolamento.

**Campo Real – Rua**

No trecho entre a Rua Planalto e a av. Monte Negro, terá 20,00 metros de gabarito, sendo 10,00 metros para cada lado do eixo da rua.

**Castro Alves – Rua**

No trecho entre a Rua Osvaldo Cruz e Rua Euclides da Cunha terá 22,00 metros de gabarito, sendo 11,00 metros para cada lado do eixo da rua.

**Catupe – Rua**

Terá 26,00 metros de gabarito, sendo 13,00 metros para cada lado do eixo da rua.

**Catulino Antunes Morem – Rua**

No trecho entre a estrada Gentil Machado de Godoy e a travessa Pedro Jose Mauricio, terá 23,00 metros de gabarito.

**Chiquinha Gonzaga – Rua**

No trecho entra a Rua Luis Fontoura Junior e a Rua Estrela Dalva, terá 20,00 metros de gabarito, sendo 10,00 metros para cada lado do eixo da rua.

**Clarestino Andrades – Rua**

No trecho entre a Rua Jose Martins e a Av. Jose Garibaldi, terá 20,00 metros de gabarito.

**Claudete Lucca da Rosa – Rua ( antiga Rua Santos Neto)**

Terá 28,00 metros de gabarito, sendo 14,00 metros para cada lado do eixo da rua.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

**Colorado – Rua**

Terá 22,00 metros de gabarito, sendo 11,00 metros para cada lado do eixo da pista de rolamento.

**Conde de Marfim – Rua**

Terá 24,00 metros de gabarito, sendo 12,00 metros para cada lado do eixo da pista de rolamento.

**Conde dos Arcos – Rua**

No trecho entre a Rua Guararapes e a Rua Visconde de Camumu, terá 28,00 metros + RFs de gabarito, sendo 14,00 metros + RF para cada lado do eixo da rua.

**Condor – Rua**

Terá 26,00 metros de gabarito, sendo 13,00 metros para cada lado do eixo da rua.

**Constância Feijó de Fraga – Rua**

No Trecho entre a av. Conquista e a Rua Dario Gonçalves Molho terá 20,00 metros de gabarito, sendo 10,00 metros para cada lado do eixo da pista de rolamento.

**Coqueiros – Av. Dos.**(Corredor de Centralidade Urbanidade)

Terá 28,00 metros + RFs de gabarito, sendo 14,00 metros+ RF para cada lado do eixo da rua.

**Costa Gama – Av.**

Terá 28,00 metros de gabarito, sendo 14,00 metros para cada lado do eixo da pista de rolamento.

**Criciúma – Rua**

No trecho entre a Rua Catuipe e a Estrada da Branquinha, terá 26,00 metros de gabarito, sendo 13,00 metros para cada lado do eixo da rua.

**Crisântemo – Rua** (Corredor de Centralidade Urbanidade)

Terá 28,00 metros+ RFs de gabarito, sendo 14,00 metros+ RF para cada lado do eixo da pista de rolamento.

**Cultura – Rua**

Terá 28,00 metros de gabarito, sendo 14,00 metros para cada lado do eixo da pista de rolamento.

**Cunhas – Rua dos.**(Corredor de Centralidade Urbanidade)

Terá 28,00 metros+ RFs de gabarito, sendo 14,00 metros+ RF para cada lado da pista de rolamento.

**Daltro Filho – Rua**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

No Trecho entre a av. Coronel Marcos de Andrade e Rua Julieta Pinto Cesar (antiga Rua General Osório, terão 15,00 metros de gabarito.

Esta via por estar no entorno histórico da igreja não poderá atender ao gabarito mínimo de 20,00 metros.

**Dario Gonçalves Molho- Rua** e prolongamento até Av. Bonanza (Rua Jose Jorge Mengue)

Terá 20,00 metros de gabarito, sendo 10,00 metros para cada lado do eixo da pista de rolamento.

As ruas Jose Jorge Mengue (trecho VS-05 até Av. Bonanza), VS-05 e VS-09 terão 28,00 metros + RFs de gabarito, sendo 14,00 metros+ RF para cada lado do eixo da pista de rolamento.

**Diamantina – Rua.** (Corredor de Centralidade Urbanidade)

Terá 28,00 metros+ RFs de gabarito, sendo 14,00 metros + RF para cada lado do eixo da pista de rolamento.

**Dicuria – Av.**

Terá 30,00 metros de gabarito, sendo 15,00 metros para cada lado do eixo da avenida.

**Dois de Novembro – Rua**

Terá 24,00 metros de gabarito, sendo 12,00 metros para cada lado do eixo da rua.

**Érico Veríssimo – Av.**

Terá 38,00 metros de gabarito, sendo 19,00 metros para cada lado da pista de rolamento.

**Estrela Dalva- Av. A do Jardim dos Cristais – Rua**

Terá 30,00 metros de gabarito, sendo 15,00 metros para cada lado do eixo da rua.

**Euclides da Cunha – Rua**

No trecho entre a Rua Osvaldo Cruz até encontrar a Rua Beira Lago, terá 22,00 metros de gabarito, sendo 11,00 metros para cada lado do eixo da rua.

**Felipe de Freitas Cabral – Estrada**

Terá 25,00 metros de gabarito, sendo 12,50 metros para cada lado da pista de rolamento

**Fermiano Cardoso de Fraga – Rua** .(Corredor de Centralidade Urbanidade)

Terá 28,00 metros+ RFs de gabarito, sendo 14,00 metros+ RF para cada lado do eixo da rua.

**Flores – Rua**

Terá 22,00 metros de gabarito, sendo 11,00 metros para cada lado do eixo da pista de rolamento.

**França – Rua**

Terá 30,00 metros de gabarito, sendo 15,00 metros para cada lado do eixo da caixa da rua.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

**Francisco de Paula Lamas – Rua.**(Corredor de Centralidade Urbanidade)

Terá 28,00 metros + RFs de gabarito, sendo 14,00 metros+ RF para cada lado do eixo da pista de rolamento.

**Frei Caneca – Rua**

No trecho entre a av. São Tomé e Rua da Saudade terão 23,00 metros de gabarito, sendo 11,50 metros para cada lado da pista de rolamento.

**Guadalajara – Av.**

Terá 24,00 metros de gabarito, sendo 12,00 metros para cada lado do eixo da pista de rolamento.

**Guaíba – Rua**

Terá 20,00 metros de gabarito, sendo 10,00 metros para cada lado da pista de rolamento.

**Guanabara – Av.**

Entre Diamantina e Tarso Dutra(Corredor de Centralidade Urbanidade) terá 28,00 metros+ RFs de gabarito, sendo 14,00 metros + RF para cada lado do eixo da rua.

Nos demais trechos terá 28,00 metros de gabarito, sendo 14,00 metros para cada lado do eixo da rua.

**Guarani das Missões – Rua**

Terá 26,00 metros de gabarito, sendo 13,00 metros para cada lado do eixo da pista de rolamento.

**Guararapes – Rua**

Terá 28,00 metros+ RFs de gabarito, sendo 14,00 metros+ RF para cada lado do eixo da rua.

**Herdeiros de Kurt Schonwald - Caminho para**(Corredor de Centralidade Urbanidade)

Terá 28,00 metros+ RFs de gabarito, sendo 14,00 + RF metros para cada lado do eixo da rua.

**Herval do Oeste – Rua**

Terá 23,00 metros de gabarito, sendo 11,50 metros para cada lado da pista de rolamento.

**Jardim Lisboa – Av.** (Corredor de Centralidade Urbanidade)

Terá 28,00 metros+ RFs de gabarito, sendo 14,00 metros+ RF para cada lado do eixo da rua.

**João Carlos Vialle Dias – Av.**

Terá 28,00 metros de gabarito.

**João Fernando Krahe – Av., Est.Marciano Jose Goulart e Est.Ricardo Jose de Araujo**(Corredor de Centralidade Urbanidade)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

No trecho entre o Beco dos Cunhas até estrada Felipe de Freitas Cabral e até Av. Senador Salgado Filho, terá 28,00 metros + RFs de gabarito, sendo 14,00 metros+ RF para cada lado da pista de rolamento.

**João XXIII – Rua**

Terá 22,00 metros de gabarito, sendo 11,00 metros para cada lado do eixo da rua.

**Joaquim Gonçalves Ledo – Rua.**(Corredor de Centralidade Urbanidade)

Terá 28,00 metros+ RFs de gabarito, sendo 14,00 metros+ RF para cada lado do eixo da rua.

**Jorge Kallil Flores – Rua**

Terá 20,00 metros de gabarito.

**José Bonifácio – Rua**

Terá 20,00 m de gabarito, sendo 10,00 metros para cada lado do eixo da pista de rolamento.

**José Garibaldi – Av** (Corredor de Centralidade Urbanidade)

- \* O sentido da descrição será da Rua dos Operários para a RS-118;
- \* A largura da pista de rolamento existente não será modificada;
- \* A largura da calçada será definida a partir do meio-fio existente.

**Largura da calçada no lado direito da pista**

No trecho entre a Rua dos Operários e a Rua José Marcelino de Figueiredo, terá 4,00 metros de calçada+ RF.  
No trecho entre a Rua José Marcelino de Figueiredo e a RS-118, terá 12,00 metros de calçada+ RFs.

**Largura da calçada no lado esquerdo da pista**

No trecho entre a Rua dos Operários e a Rua Luis Carlos de Azevedo, terá a calçada iniciando com 8,00 metros + RF na Rua dos Operários e terminando com 10,00 metros + RF na Rua Luis Carlos de Azevedo, sendo que neste trecho será feita a proporcionalidade entre as duas larguras extremas na testada do imóvel.

No trecho entre a Rua Luis Carlos de Azevedo e a Rua Raul Cabral de Menezes, terá a calçada iniciando com 10,00 metros+ RF na Rua Luis Carlos de Azevedo e terminando com 14,00 metros + RF na Rua Raul Cabral de Menezes, sendo que neste trecho será feita a proporcionalidade entre as duas larguras extremas na testada do imóvel.

No trecho entre a Praça João Daniel Jaeger e a RS-118, terá 7,50 metros de calçada+ RFs .

**Jose Martins – Rua**

Terá 20,00 metros de gabarito.

**Julieta Pinto César (antiga Rua General Osório) – Rua**

No Trecho entre a Rua dos Operários e Rua Ramiro Barcelos, terá 12,00 metros de gabarito;  
No Trecho entre a Rua Ramiro Barcelos e Rua Daltro Filho, terá 15,00 metros de gabarito;  
No Trecho entre a Rua Daltro Filho e Rua Francisco Vaz Ferreira:, terá 15,00 metros de Gabarito.

Esta via por estar no entorno histórico da Igreja não poderá atender ao gabarito mínimo de 20,00 metros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

**Jurema – Av. .(Corredor de Centralidade Urbanidade)**

Terá 28,00 metros + RFs de gabarito, sendo 14,00 metros+ RF para cada lado do eixo da avenida.

**Lar dos Menores - Servidão de acesso ao (atual Av. Dom Bosco)**

Terá 28,00 metros de gabarito, sendo 14,00 metros para cada lado do eixo da rua.

**Leonardo da Vinci – Rua**

Terá 20,00 metros de gabarito, sendo 10,00 metros para cada lado do eixo da rua.

**Liberdade - Av.**

O sentido da descrição será da av. Senador Salgado Filho para a Rua Paraná

No trecho onde não existe canteiro central entre a Avenida Senador Salgado Filho até encontrar o canteiro central desta mesma avenida, junto à Rua Breno Cardia Alves, terá 22,00 metros de gabarito, sendo 11,00 metros para cada lado do eixo da pista de rolamento.

No trecho onde existe canteiro central, da Rua Breno Cardia Alves até a Rua Itaparica, o gabarito será 22,00 metros, sendo 11,00 metros para cada lado do eixo do canteiro central.

No trecho onde também não existe canteiro central entre a Rua Itaparica e a Rua Paraná, terá 22,00 metros, sendo 19,00 metros para a direita e 3,00 metros para esquerda do meio fio esquerdo da pista existente.

**Lindóia – Rua**

Terá 23,00 metros de gabarito, sendo 11,50 metros para cada lado da pista de rolamento.

**Lisboa – Rua (Corredor de Centralidade Urbanidade)**

No trecho entre a av. Liberdade e a av. Prefeito Barreto Viana, terá 28,00 metros + RFs de gabarito, sendo 14,00 metros + RF para cada lado do eixo da rua.

**Luiz Fontoura Júnior – Rua**

Terá 20,00 metros de gabarito, sendo 10,00 metros para cada lado do eixo da rua.

**Luiz Rossetti – Rua**

Terá 20,00 metros de gabarito.

**Marcos de Andrade – Av. Coronel**

No Trecho entre a av. Daltro Filho e Rua Francisco Vaz Ferreira terão 23,50 metros de gabarito.

No Trecho entre a Rua Francisco Vaz Ferreira e Rua Isabel Bastos, terá 19,00 metros de gabarito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

**Mario Antunes da Veiga – Rua**

No Trecho entre o Largo Praça da Bandeira e RS-118, será conservada a pista de rolamento existente variável e a largura da calçada será 4,00 metros para ambos os lados.

**Mario Telles Ferreira – Rua**

Terá 28,00 metros de gabarito.

**Maurício Sirotski Sobrinho – Rua**

Terá 24,00 metros de gabarito, sendo 12,00 metros para cada lado da caixa da rua.

**Minuano – Rua**

No trecho entre a Rua Anhanguera até encontrar a Rua Conde de Marfin, terá 24,00 metros de gabarito, sendo 12,00 metros para cada lado do eixo da pista de rolamento.

**Moema – Av.**

Terá 30,00 metros de gabarito, sendo 15,00 metros para cada lado do eixo da pista de rolamento.

**Monte Negro – Rua**

Terá 26,00 metros de gabarito, sendo 13,00 metros para cada lado do eixo da rua.

**Moradores (Vinte e Nove de Julho) – Estrada dos**

Terá 23,00 metros de gabarito.

**Nadir Garcia Feijó – Rua**

No trecho entre a estrada Gentil Machado de Godoy e a travessa Pedro Jose Mauricio, terá 23,00 metros de gabarito.

**Narciso de Aguiar – Rua**

Terá 26,00 metros de gabarito, sendo 13,00 metros para cada lado do eixo da rua.

**Nargica Rodrigues de Castro – Rua**

Terá 26,00 metros de gabarito, sendo 13,00 metros para cada lado do eixo da rua.

**Onze de Junho – Rua**

No trecho entre a Rua Treze de Maio e a av. Senador Salgado Filho, terá 24,00 metros de gabarito, sendo 12,00 metros para cada lado do eixo da pista de rolamento.

**Operários – Rua dos**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

No Trecho entre a av. Bento Gonçalves e Rua General Osório, terão 22,00 metros de gabarito.

**Oswaldo Cruz – Rua**

No trecho entre a Rua Castro Alves até encontrar o arroio terá 22,00 metros de gabarito, sendo 11,00 metros para cada lado do eixo da rua.

**Oswaldo Godoy Gomes – Av.**

No trecho entre a Rua Costa Gama e Francisco de Paula Lamas, terá 28,00 metros + RFs de gabarito, sendo 14,00 metros+ RF para cada lado do eixo da pista de rolamento.

No trecho entre a Rua Costa Gama e Rua Ararangua terá 14,00 metros + RFs de gabarito, sendo 7,00 metros+ RF para cada lado do eixo da pista de rolamento.

No trecho entre a Rua Rua Ararangua e Caminho do Meio 28,00 metros + RFs de gabarito, sendo 14,00 metros+ RF para cada lado do eixo da pista de rolamento.

**Padre Cacique – Rua**

Terá 28,00 metros de gabarito.

**Paim Filho – Rua**

Terá 20,00 metros de gabarito, sendo 10,00 metros para cada lado do eixo da rua.

**Pan Americana – Rua**

No Trecho entre a av. São Tomé e a Rua Herval do Oeste terão 23,00 metros de gabarito, sendo 11,50 metros para cada lado da pista de rolamento.

**Paraguaçu – Av.**

Terá 30,00 metros de gabarito, sendo 15,00 metros para cada lado do eixo da avenida.

**Paraíso – Av.**

Terá 30,00 metros de gabarito, sendo 15,00 metros para cada lado do eixo da avenida. (do arroio Morro Santana até a Avenida Jurema)

**Paraná – Av.**

No trecho entre o final da av. Liberdade e a Rua Amazonas terão 22,00 metros de gabarito, sendo 11,00 metros para cada lado do eixo da pista de rolamento.

**Pedro José Maurício – Trav.**

No trecho entre a Rua Catulino Antunes Morem e a Rua Nadir Garcia Feijó, terá 20,00 metros de gabarito.

**Pedro Moreira Lobato – Rua**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Terá 24,00 metros de gabarito, sendo 12,00 metros para cada lado do eixo da rua.

**Pinto Bandeira – Rua**

No trecho entre a Estrada da Branquinha e a av. Viamópolis, terá 22,00 metros de gabarito, sendo 11,00 metros para cada lado do eixo da rua.

**Plácido Mottin – Av.**

Em toda a sua extensão, ou seja, entre a av. Senador Salgado Filho e av. Jurema, terão 22,00 metros de gabarito, sendo 11,00 metros para cada lado do eixo da pista de rolamento.

**Planalto – Rua**

No trecho entre a Rua Campo Real e Rua Paim Filho, terá 20,00 metros de gabarito, sendo 10,00 metros para cada lado do eixo da rua.

***Praça da Bandeira (antiga Rua Tamoio) – Rua***

Terá 20,00 metros de gabarito.

**Presidente Vargas – Rua**

Terá 24,00 metros de gabarito, sendo 12,00 metros para cada lado do eixo da pista de rolamento.

**Quinze de Novembro – Rua (Lomba do Sabão)**

Terá 28,00 metros de gabarito, sendo 14,00 metros para cada lado do eixo da rua.

**Rincão da Querência – Rua**

Terá 24,00 metros de gabarito, sendo 12,00 metros para cada lado do eixo da pista de rolamento.

**Rua01 - Parque Residencial Três Figueiras I (atual Av. Liberdade).** (Corredor de Centralidade Urbanidade)

Terá 28,00 metros+ RFs de gabarito, sendo 14,00+ RF metros para cada lado da caixa da rua.

**Rua12 - Parque Residencial Três Figueiras II (atual Rua Palermo)** .(Corredor de Centralidade Urbanidade)

Terá 28,00 metros + RFs de gabarito, sendo 14,00+ RF metros para cada lado da caixa da rua.

**Rua 13 - Jardim do Castelo**

Terá 23,00 metros de gabarito.

**Rua 03 - Parque Residencial Três Figueiras I (atual Rua Genova)**

Terá 23,00 metros de gabarito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

**Rua Ângelo Silveira – Rua**

Terá 28,00 metros de gabarito, sendo 14,00 metros para cada lado do eixo da rua.

**Rua B - Cinturão Azul** (Corredor de Centralidade Urbanidade)

Terá 28,00 metros + RFs de gabarito, sendo 14,00 metros+ RF para cada lado da caixa da rua.

**Rua C - Cinturão Azul** (Corredor de Centralidade Urbanidade)

Terá 28,00 metros + RFs de gabarito, sendo 14,00 metros+ RF para cada lado da caixa da rua.

**Rua H - São Cristóvão**

Terá 23,00 metros de gabarito.

**Rua N - São Cristóvão**

Terá 23,00 metros de gabarito.

**Rua S - Jardim Viamar**

Terá 23,00 metros de gabarito.

**Santo Onofre – Av.**

Terá 26,00 metros de gabarito, sendo 13,00 metros para cada lado do eixo da rua.

**São Jorge – Rua**

Terá 22,00 metros de gabarito, sendo 11,00 metros para cada lado do eixo da rua.

**São Miguel – Rua**

Terá 25,00 metros de gabarito, sendo 12,50 metros para cada lado do eixo da pista de rolamento.

**São Tomé – Av.**

No trecho entre a estrada Victorino José Goulart e a Rua Pan Americana, terá 23,00 metros de gabarito, sendo 11,50 metros para cada lado da pista de rolamento.

**Sardenha – Rua**

Terá 26,00 metros de gabarito, sendo 13,00 metros para cada lado do eixo da rua.

**Saudade – Rua da**

Terá 23,00 metros de gabarito, sendo 11,50 metros para cada lado da pista de rolamento.

**Sete Povos – Rua**

No Trecho entre a Rua José Bonifácio e a Rua Leonardo da Vinci Terá 20,00 metros de gabarito, sendo 10,00 metros para cada lado do eixo da rua.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

**Soares – Beco ( futura Perimetral Metropolitana)**

Terá 50,00 metros de gabarito, sendo 25,00 metros para cada lado do eixo da caixa da rua no trecho entre a Rua Estrela Dalva e Vila Augusta.

No trecho entre a RS-040 e a Rua Estrela Dalva terá 50,00 metros de gabarito, sendo 33,00 metros para a direita e 17,00 metros para a esquerda do meio fio esquerdo da pista existente no sentido da RS-040 a Rua Estrela Dalva.

**Tarso Dutra– Rua (Rua do CIAC).(Corredor de Centralidade Urbanidade)**

Terá 28,00 metros+ RFs de gabarito, sendo 14,00 metros+ RF para cada lado do eixo da rua.

**Telmo Godoy Pinto – Rua (antiga Rua Pinto Bandeira)**

Terá 20,00 metros de gabarito, sendo 10,00 metros para cada lado do eixo da rua.

**Teodoro Luiz de Castro – Av.**

Terá 22,00 metros de gabarito, sendo 11,00 metros para cada lado do eixo da pista de rolamento.

**Timbiras – Rua**

Terá 24,00 metros de gabarito, sendo 12,00 metros para cada lado do eixo da pista de rolamento.

**Treze de Maio – Rua**

No trecho entre a Rua Presidente Vargas e Rua 11 de Junho terão 24,00 metros de gabarito, sendo 12,00 metros para cada lado do eixo da pista de rolamento.

**Universitária – Av.**

Em toda a extensão do asfalto terá 4,00 metros de calçada a partir do meio-fio existente nos dois lados da pista.

**Viamópolis – Av.**

Terá 25,00 metros de gabarito, sendo 12,50 metros para cada lado do eixo do canteiro central, no trecho entre a av. Senador Salgado Filho e av. Nossa Senhora de Fátima.

No restante da via terá 22,00 metros de gabarito, sendo 11,00 metros para cada lado do eixo da rua.

**Vinte e Nove de Julho – Rua (Beco dos Peixotos)**

Terá 23,00 metros de gabarito, sendo 11,50 metros para cada lado do eixo da rua.

**Vinte e Oito de Outubro – Rua**

Terá 22,00 metros de gabarito, sendo 11,00 metros para cada lado do eixo da rua.

**Visconde de Camumu – Rua e Conde dos Arcos(trecho)-Rua**

Terá 28,00 metros+ RFs de gabarito, sendo 14,00 metros+ RFs para cada lado do eixo da rua.

**Visconde de Inhaúma – Rua**

No trecho entre a Rua Vinte e Oito de Outubro e a Rua Arapongas, terá 22,00 metros de gabarito, sendo 11,00 metros para cada lado do eixo da rua.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

**Visconde de Macaé – Rua**

Terá 22,00 metros de gabarito, sendo 11,00 metros para cada lado do eixo da rua.

**Victorio José Goulart – Estrada**

No trecho entre a Rua dos Cunhas e a estrada Felipe de Freitas Cabral, terá 25,00 metros de gabarito, sendo 12,50 metros para cada lado da pista de rolamento.

**Walter Jobim – Av. .(Corredor de Centralidade Urbanidade)**

Terá 28,00 metros + RFs de gabarito, sendo 14,00 metros+ RF para cada lado do eixo da rua.

**2.2 - VIAS COLETORAS OU SECUNDÁRIAS DO DISTRITO DE AGUAS CLARAS**

<b>Nome da Via</b>	<b>Gabarito</b>
AVIÁRIO - ESTRADA VS-21 Antigo Beco do Aviário Entre a RS-040-9020-Distrito Industrial e Estrada do Diná	32
DA CANITA - ESTRADA VS-22 Entre RS-040 e assentamento INCRA	32
DAS VIÚVAS - ESTRADA VS-06 Antigo Beco das Viúvas Entre a Rodovia Henrique de Oliveira Fraga e a Estrada Reduzino Ferreira	32
DO BOQUEIRÃO - ESTRADA VS-26 Entre RS-040 e Querência Pesqueiro	32
VS-27: ESTRADA Entre RS-040 e Rodovia Henrique de Oliveira Fraga	32
DO DINÁ - ESTRADACVS-18 (Atual Saturnino da Rocha) Antigo Beco do Diná Entre a RS-040 e a Estrada dos Viegas	32
DO JUÍZ - ESTRADA VS-04 Antigo Beco do Juiz Entre Rodovia Coronel Acrísio Prates e a Rodovia Henrique de Oliveira Fraga	32
DO LOVI - ESTRADA VS-03 Antigo Beco do Lovi Entre a Estrada dos Caetanos e a Estrada Lomba Verde	32
DO MERLIN - ESTRADA VS-09 Antigo Beco do Merlin Entre Rodovia Henrique de Oliveira Fraga e VP-11	32
DO REMI - ESTRADA VS-15 Antigo Beco do Remi Entre a Estrada Águas Claras e RS-040-9020-Distrito Industrial	32
DOS CACHORROS - ESTRADA VS-05 Antigo Beco dos Cachorros Entre a Rodovia Coronel Edmundo dos Santos Abreu e Rodovia Henrique de Oliveira Fraga	32



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

<b>Nome da Via</b>	<b>Gabarito</b>
DOS MANFROI - ESTRADA VS-07 Antigo Beco dos Manfroi Entre Rodovia Coronel Edmundo dos Santos Abreu e VP-11	32
DOS VIEGAS - ESTRADA VS-14 Entre a Estrada do Cartório e a Estrada Lagoa Branca	32
ESTRADA VS-17 Entre VS-20 e Estrada Lagoa Branca	32
ESTRADA VS-20 Entre RS-040 e Rancho Alegre	32
PROJETADA - ESTRADA VS-10 HÁ ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE Entre Estrada Três Marias e VS-11	32
PROJETADA - ESTRADA VS-12 Início na Estrada Três Marias e fim na Rodovia Coronel Edmundo Abreu	32
PROJETADA - ESTRADA VS-16 Entre a RS-040 e a Estrada Águas Claras	32
PROJETADA - ESTRADA VS-19 Entre Estrada Lagoa Branca e RS-040-9020-Distrito Industrial	32
PROJETADA - ESTRADA VS-23 Ao lado da Fazenda Country Club	32
PROJETADA - ESTRADA VS-24 Entre a RS-040 e a Rodovia Henrique de Oliveira Fraga	32
PROJETADA - ESTRADA VS-25 Entre VS-17 e Rodovia Henrique de Oliveira Fraga	32
PROJETADA DE LIGAÇÃO À AMBEV - ESTRADA VS-11 Entre a Estrada do Cartório e o estacionamento da AMBEV	32
JOÃO DA FONCECA MONTANA - ESTRADA VS-02 Entre a RS-040 e a Estrada Velha	32
SEM NOME - ESTRADA VS-08 Entre Rodovia Coronel Edmundo dos Santos Abreu e Rodovia Henrique de Oliveira Fraga	32
TRES MARIAS - ESTRADA VS-13 Entre Estrada Águas Claras e a RS-040-9020, Distrito Industrial	32
VELHA - ESTRADA VS-01 Entre a RS-040 km 24 e volta a RS-040 km 26,5	32

**I-** RFs são os recuos frontais mínimos das edificações definidos nos anexos do Plano Diretor em função da macrozona urbanística no percurso da via.

**II-** Nos gabaritos já estão incluídos os recuos frontais mínimos definidos nos anexos do Plano Diretor, somente no percurso da via em macrozona urbana.

### **2.3 - VIAS COLETORAS OU SECUNDÁRIAS DO DISTRITO DE ITAPUÃ**

**Nome da Via**

**Gabarito**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Bento Gonçalves – Rua - VS-03	30
Francisco Xavier Maciel – Rua - VS-05	30
Jacinto Fraga - Rua-VS-02	30
José silveira da Luz – Rua - VS-04	30
Lourival – Trav. - VS-07 - Antigo Beco do Amor	30
Nossa Senhora dos Navegantes - Av- VS-1	30
Passarinho – Beco - VS-08	30
Estrada Projetada - VS-06	30

**I-** RFs são os recuos frontais mínimos das edificações definidos nos anexos do Plano Diretor em função da macrozona urbanística no percurso da via.

**II-** Nos gabaritos já estão incluídos os recuos frontais mínimos definidos nos anexos do Plano Diretor, somente no percurso da via em macrozona urbana.

### **3 - VIAS LOCAIS**

As vias locais são vias com gabarito mínimo de 15,00m (quinze metros) e declividade máxima de 12% (doze por cento) e mínima de 0,5% (meio por cento) destinadas a orientar os fluxos no interior das unidades, permitir o acesso a pontos internos específicos e canalizar o tráfego para vias secundárias, como segue:

<b>Nome da Via</b>	<b>Gabarito</b>
Cirurgião Vaz Ferreira – Rua	15,00
Coracy Prates da Veiga – Rua	12,00
Crescêncio de Andrade - Rua	Definido no item III
Daltro Filho – Rua	15,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

<b>Nome da Via</b>	<b>Gabarito</b>
Francisco Carvalho da Cunha – Rua	14,00
Francisco Vaz Ferreira Filho – Rua	Definido no item III
General Câmara – Rua	13,00
General Resende – Rua	12,00
Isabel Bastos – Rua	14,50
José Marcelino de Figueiredo – Rua	12,00
Marechal Deodoro – Rua	12,00
Mário Antunes da Veiga – Rua	Definido no item III
Operários – Rua dos	16,00
Oswaldo Aranha – Rua	12,00
Ramiro Barcelos – Rua	Definido no item III
Tereza Sica Nunes – Rua	15,00

**I**-RFs são os recuos frontais mínimos das edificações definidos nos anexos do Plano Diretor em função da macrozona urbanística no percurso da via.

**II**- Nos gabaritos **não** estão incluídos os recuos frontais mínimos definidos nos anexos do Plano Diretor

**III**- As vias especificadas neste quadro apresentam as seguintes particularidades:

**Cirurgião Vaz Ferreira – Rua**

Terá 15,00 metros de gabarito.

**Coracy Prates Veiga – Rua**

Terá 12,00 metros de gabarito.

**Crescência de Andrade – Rua**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Trecho entre a Rua General Câmara e a Rua Cirurgião Vaz Ferreira: Terá 12,00 metros de gabarito

Trecho entre a Rua Cirurgião Vaz Ferreira e a Rua Mario Antunes da Veiga:

O sentido da descrição será da Rua Cirurgião Vaz Ferreira para Mário Antunes da Veiga.

A largura da calçada será definida a partir do meio-fio existente.

Largura da calçada no lado direito da pista :Terá 2,75 metros de calçada.

Largura da calçada no lado esquerdo da pista: Terá 3,50 metros de calçada.

**Daltro Filho – Rua**

Terá 15,00 metros de gabarito.

**Dos Operários**

No Trecho entre a Rua Julieta Pinto Cesar(antiga General Osório) e Rua General Câmara terão 16,00 metros de gabarito.

**Francisco Carvalho da Cunha – Rua**

Terá 14,00 metros de gabarito.

**Francisco Vaz Ferreira – Rua**

No Trecho entre a av. Bento Gonçalves e Rua Julieta Pinto Cesar(antiga General Osório), terão 15,00 metros de gabarito.

No Trecho entre a Rua General Osório e Rua Cirurgião Vaz Ferreira, terão 20,00 metros de gabarito.

No Trecho entre a Rua Cirurgião Vaz Ferreira e Rua Luiz Rossetti terão 12,00 metros de gabarito.

**General Câmara – Rua**

Terá 13,00 metros de gabarito.

**General Resende – Rua**

Terá 12,00 metros de gabarito.

**Isabel Bastos - Rua**

No Trecho entre a av. Américo Vespúcio Cabral e av. Bento Gonçalves, terá 14,50 metros de gabarito.

No Trecho entre a av. Bento Gonçalves até o seu final, terá 12,00 metros de gabarito.

**José Marcelino de Figueiredo – Rua**

Terá 12,00 metros de gabarito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

**Marechal Deodoro – Rua**

Terá 12,00 metros de gabarito.

**Mário Antunes da Veiga – Rua**

Trecho entre a Av. Coronel Marcos de Andrade e o Largo Praça da Bandeira:

\* O sentido da descrição será da Av. Coronel Marcos de Andrade para o Largo Praça da Bandeira.

\*A largura da calçada será definida a partir do meio-fio existente.

Largura da calçada no lado direito da pista:Terá 4,00 metros de calçada.

Largura da calçada no lado esquerdo da pista: Terá 6,00 metros de calçada.

**Oswaldo Aranha – Rua**

Terá 12,00 metros de gabarito.

**Ramiro Barcelos – Rua**

No Trecho entre a Rua José Marcelino de Figueiredo e Rua General Câmara, terá 10,00 metros de gabarito.

No Trecho entre a Rua General Câmara e o largo em frente à igreja, terá 11,00 metros de gabarito.

No Trecho entre o Largo em frente à igreja e a Rua General Osório, terá 16,00 metros de gabarito.

**Tereza Sica Nunes – Rua**

Terá 15,00 metros de gabarito.